

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000507/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022942/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.156000/2021-62
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A , CNPJ n. 10.656.452/0070-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1 de março de 2021, o piso salarial será de:

- R\$ 1.630,22 (um mil seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos) por mês, para os empregados Operadores de Betoneira, e;
- R\$ 1.716,35 (um mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) por mês, para os empregados Motoristas Operadores de Bomba;

-
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das diferenças salariais apurada no período de 01/03/2021 a 31/05/2021 será efetuado na folha de pagamento do mês de Maio de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1 de março de 2021, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados em 6,21% (seis virgula vinte um por cento) sobre os salários vigentes em 1º de Março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1 de março de 2020 a 29 de fevereiro de 2021, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a empresa acordante poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, não serão compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual de reajuste pactuado no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 1 de março de 2020, o reajuste será proporcional a base de 1/12 (um doze avos) ao mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa antes de 29 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12(um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente, a natureza, o valor das importâncias pagas, os descontos efetuados, as horas extras trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clubes/agremiações.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente o recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 371,74 (trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) por mês a partir de abril/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa subsidiará o fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO previsto no caput, no mínimo de 80% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento de auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural - 24 vezes o salário do empregado

Morte acidental - 36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria do número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada

de trabalho, sem qualquer modificação o atual sistema eletrônico de captação de ponto este sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I - Restrições à marcação de ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I - Está disponível no local de trabalho
- II- Permite a identificação de empregador e empregado
- III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da portaria GM /MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

- I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.
- II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.
- III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.
- IV - Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.
- V - A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI DOS MOTORISTAS

Nos termos do art. 235 C da CLT, as partes concordam que a jornada diária de trabalho do motorista profissional e seus ajudantes, incluindo, mas não se limitando, ao motorista operador de betoneira, ao motorista operador de bomba e seus ajudantes (art. 235 C, § 16 e 17 da CLT), será de 8 (oito) horas, prorrogáveis por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A partir da 3ª hora extra trabalhada, será devido o pagamento do adicional de mais 5% em relação ao adicional de hora extra previsto no presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Empresa envergará esforços para evitar a recorrência na realização de 4 horas extras diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes um programa de compensação de horas, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extraordinárias trabalhadas no período de apuração de ponto poderão ser compensadas por folga durante o mesmo período de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para tanto o empregado poderá fazê-lo, desde que previamente combine com seu gestor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a programação da folga de compensação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do sindicato e a assinatura de seu facultativo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos, em local acessível aos empregados, de matéria de interesse do trabalhador, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABA

A empresa deverá proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

I) Quando da homologação no Sindicato a entrega dos documentos rescisórios, tais com guias de FGTS, formulário do seguro desemprego, entre outros, ocorrerá na data da homologação, sendo devido o prazo previsto no Art. 477 da CLT apenas para pagamento das verbas rescisórias

II) O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;

III) O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CONFEDERATIVA E/OU ASSI

A empresa descontará do salário nominal de seus empregados sindicalizados ou não, desde que esteja beneficiado pelo presente Acordo Coletivo a contribuição de 2% (dois por cento), ao mês a partir de abril de 2021, limitando ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), já aprovado em assembleia e respeitado o caso de expressa discordância do empregado, o que deverá ser feito diretamente ao Sindicato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do depósito perante a SRT do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato Laboral, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto realizado por força do art. 8º, IV da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PEREIRA
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

ANEXOS
ANEXO I - ACT ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CADASTRO NACIONAL ENTIDADES SINDICAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.